

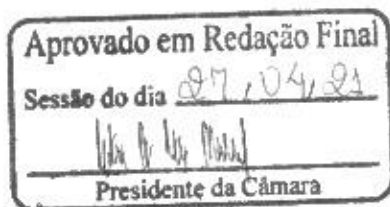


10 MAR 2021

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## PROJETO DE LEI Nº 1.167/2021



Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmara de celular smartphone, mediante acesso à página web, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

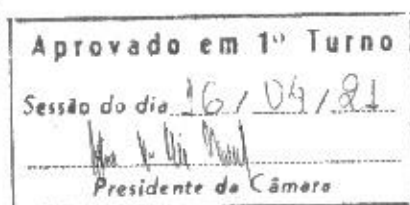
**Art. 2º** No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

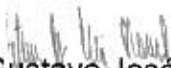
- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;
- IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

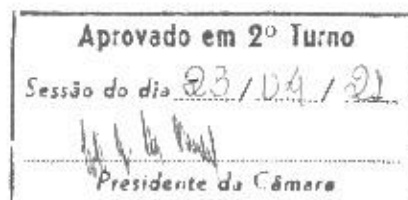
**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de março de 2021.



  
Gustavo José Dias Maciel  
Vereador – Podemos



10 MAR 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que intenciona determinar a inclusão de Código QR em todas as placas de obras públicas municipais, no âmbito do Município de João Monlevade.

O projeto prevê que, no acesso à base de dados oficiais armazenados, deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além de outras informações referentes à execução e acompanhamento da obra.

A presente proposição auxilia na construção e no fortalecimento do controle social dos municípios dos atos do Poder Executivo, no que concerne à aplicação dos recursos públicos, colocando em prática, de modo inovador, através da tecnologia, os preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência na Administração Pública.

Os recentes avanços tecnológicos clamam por direitos que sejam acessíveis também por meio de ferramentas digitais e eletrônicas. Neste sentido, aponta-se o celular como o equipamento mais utilizado pela população para acessar a Internet e receber informações. Já são mais de 257 milhões de aparelhos celulares em funcionamento no Brasil, representando cerca de 90% do total de acessos à Internet.

Registra-se que o chamado código QR (sigla do inglês Quick Response) Code, nada mais é do que uma espécie de código de barras, bidimensional, que pode ser facilmente escaneado por aparelhos celulares, para acesso de grande quantidade de informações, sobre um determinado serviço ou produto. Ademais, o uso de códigos QR é livre de qualquer licença.

Tecidas essas considerações, o projeto em questão figura, como mais uma das ações levadas a efeito por nosso mandato parlamentar com o objetivo de ampliar a transparência na gestão pública, através do uso da tecnologia.

Limitado ao exposto, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares por sua aprovação.

Atenciosamente,

  
Gustavo José Dias Maciel  
Vereador – Podemos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**CERTIDÃO 021/2021**

**CERTIFICO**, a pedido do vereador Gustavo José Dias Maciel, que revendo os arquivos da Edilidade, não foi localizada nenhuma Proposição de Lei ou Lei aprovada que dispõe sobre inclusão de código QR em placas de obras públicas municipais, para a leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone no município de João Monlevade.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Monlevade, 09 de março de 2021.

Giulia Stéfani de Paula Leite  
Supervisora de Arquivo em substituição

## VETO PL 1.153/2020; PROJETOS 1.164, 1.165, 1.166 E 1.167/2021; E ANTEPROJETOS 03, 04 E 05/2021 LIDOS EM 10 DE MARÇO



050.0505@joaomontelevade.mg.leg.br (11 de Março de 2021 09:47)

Para "Vereadora Andréa da Saúde" <andreadasaude@joaomontelevade.mg.leg.br>, beknardini@joaomontelevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabeao@joaomontelevade.mg.leg.br>, fernandodicharres@joaomontelevade.mg.leg.br, tothno@joaomontelevade.mg.leg.br, lelesponies@joaomontelevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Maciel" <gustavomaciel@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Frandini" <gustavofrandini@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberto" <pastorlieberto@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhosdornelas@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomontelevade.mg.leg.br>, raeaiwes@joaomontelevade.mg.leg.br, rebeitedasaude@joaomontelevade.mg.leg.br, thiagotho@joaomontelevade.mg.leg.br, recacao@joaomontelevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomontelevade.mg.leg.br

|  |                                   |  |                                |  |                                  |  |                                 |  |                                |  |                               |
|--|-----------------------------------|--|--------------------------------|--|----------------------------------|--|---------------------------------|--|--------------------------------|--|-------------------------------|
|  | PL 1.153 - VETO<br>050.0505       |  | PL 1.164 - Calibra<br>050.0505 |  | PL 1.165 - Progra...<br>050.0505 |  | PL 1.166 - Denom...<br>050.0505 |  | PL 1.167 - Inclusã<br>050.0505 |  | Anteproj 03 - Fun<br>050.0505 |
|  | Anteproj 04 - Prot...<br>050.0505 |  | Anteproj 05 - Fun<br>050.0505  |  |                                  |  |                                 |  |                                |  |                               |

Bom dia!

Seguem as Proposições lidas na Reunião Ordinária de ontem.

Atenciosamente,  
Eliângela





# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## NOTA TÉCNICA<sup>1</sup>

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.167/2021 – determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional em todas as placas de obras públicas.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.167/2021, através do qual se pretende determinar a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura por meio de câmera de celular.

A proposição destaca o acesso à página na rede mundial de computadores que contenha informações completas e atualizadas referentes à obra, indicando o art. 2º a natureza dessas informações.

Na justificativa que acompanha a proposição, o proponente cita o fortalecimento do controle social, a ampliação da transparência através da tecnologia, e o respeito aos preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência na Administração pública.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, mesma previsão do art. 171, I, da Constituição do Estado, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Necessário referir, segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles, que não se deve compreender por interesse local, um interesse exclusivo do Município ou privativo da localidade, mas aquele em que há a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Temos, então, que a matéria em debate, pela preponderância do interesse local, e por não se tratar de matéria privativa, exclusiva ou concorrente da União e/ou do Estado, é da competência municipal.

E quanto à iniciativa por parlamentar, é necessário referir, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que, embora gerem despesa, não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016) – grifo nosso

No presente caso, a proposta legislativa é no sentido de, preservando os valores de transparência e publicidade, obrigar a colocação de código de barras bidimensional nas placas de obra pública, algo que, notadamente, não se refere à estrutura do Poder Executivo ou de seus órgãos, nem de regime jurídico de servidores.

Da mesma forma, não trata de nenhuma das hipóteses do art. 32 da Lei Orgânica, que dispõe sobre as matérias privativas do prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Sendo assim, ainda que se indague a respeito de eventual despesa como reflexão, a proposição em análise não cuida de matéria privativa do prefeito, sendo adequada a propositura por vereador, na forma do art. 188, II, do Regimento Interno.

Vale, aliás, verificar o seguinte precedente do Tribunal de Minas:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE UBERABA - LEI N.º 13.074/2019 - OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DETALHADO SOBRE A ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DAS APLICAÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA JUNTO NO "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UBERABA" - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO VERIFICAÇÃO - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- O Município, como ente autônomo da Federação, vincula-se às normas constitucionais de observância obrigatória, conforme o disposto no artigo 165, §1.º, da CEMG.

- No tocante à regulação dos serviços públicos, o Município tem competência legislativa, a teor do disposto no artigo 170, inciso VI e 171, inciso I, 'f', da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Não reflete usurpação de iniciativa do Chefe do Executivo a Lei que, oriunda de propositura parlamentar, embora possa gerar despesas, não disponha sobre sua estrutura, atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores públicos.

- O ato normativo impugnado, que estabelece obrigação, para a Administração, de "divulgar no Portal da Transparência demonstrativo detalhado sobre a arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



aplicação das multas de trânsito e do Sistema de Limpeza Urbana no âmbito do Município de Uberaba", não padece do apontado vício formal de inconstitucionalidade, resultando de atuação típica do Poder Legislativo, indo ao encontro do Princípio da Publicidade e do direito de acesso à informação, previstos nos artigos artigo 13 e 14, §9º, inciso II, da CEMG. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.446716-1/000, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 14/01/0021, publicação da súmula em 15/01/2021)

Ademais, é de se considerar que a matéria proposta coaduna-se com o acesso às informações de que trata o art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, além de refletir o princípio da publicidade, como exigência de transparência para a atuação administrativa, e fomentar ou facilitar o exercício controle social.

Verificamos, portanto, que a proposição é adequada formal e materialmente, inexistindo óbice de natureza legal ou constitucional à sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Quanto à técnica legislativa, sugere-se a substituição do termo "web", contido no art. 1º, por alguma expressão do vernáculo, como "rede mundial de computadores". No mesmo sentido, avaliar a possibilidade de substituição da expressão *smartphone*. Por fim, o termo "câmara", no contexto, parece indicar "câmera", sendo necessária a correção.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "c", do RI); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art. 117, IV, "a", R.I.).

João Monlevade, 25 de março de 2021

  
**Silvan Pelágio Domingues**  
Procuradoria Jurídica - CMJM  
OAB/MG 102.582



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, para emitir Nota Técnica.

Silvan Pelágio Domingues  
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 11/03/21 por [Assinatura]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues  
em 15/03/21.

Silvan Pelágio Domingues  
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### Comissão de Legislação e Justiça e Redação

#### MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

#### PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de abril de 2021.

  
Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

  
Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator

  
Revetrie Silva Teixeira – Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 08 de abril de 2021, às 14 horas e 05 minutos, cumprindo o disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda os artigos 3º e 4º da Resolução da Mesa nº 315, de 11 de março de 2021, reuniram-se pelo aplicativo de reuniões google meet, através do link [meet.google.com/hat-podo-dsy](https://meet.google.com/hat-podo-dsy), os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.158/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Comissão de Conciliação e implanta o procedimento de conciliação na Administração Pública Municipal e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.164/2021, de Iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os postos de combustíveis existentes no Município de João Monlevade disponibilizarem ao público calibradores de pneus em plenas condições de uso, e dá outras providências (Relator: Gustavo); Projeto de Lei nº 1.166/2021, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de Efigênia Benedita de Souza a rua Projetada, no entroncamento com a rua Pedro Dias Bicalho Filho, localizada na Comunidade Ponte Funda (Relator: Revetrie); e 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone (Relator: Gustavo). Thiago Titó iniciou os trabalhos, passando então, juntamente com os presentes à análise e discussão das Matérias. Gustavo, Relator no PL 1.158, comentou a Nota Técnica que concluiu pela Constitucionalidade, a manifestação da OAB e a informação enviada pela Prefeitura. Informou que em discussão com o Procurador Jurídico da Prefeitura percebeu-se a necessidade de algumas correções/adequações na redação. Disse que considera a lei muito restritiva e apresentou algumas sugestões para aperfeiçoamento do texto. Finalizou se posicionando pela Constitucionalidade da matéria feitas as devidas adequações por meio de emenda que será apresentada posteriormente. O vereador Revetrie solicitou ficar registrado que opina pela apresentação de um Substitutivo, mas juntamente com o vereador Titó acompanhou o relator em seu posicionamento. O vereador Belmar Lacerda Diniz participou da reunião como ouvinte. Gustavo, Relator no PL 1.164, considerando a falta de tempo hábil para analisar a matéria e a Nota Técnica que apontou a Inconstitucionalidade da matéria solicitou o adiamento da discussão, o que foi acatado pelos demais membros. Revetrie, Relator no PL



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



1.166, se posicionou pela Constitucionalidade do projeto sendo também acompanhado pelos membros. Passando à discussão do PL 1.167, o Relator Gustavo, comentou que a administração deve prezar pela publicidade e transparência e parabenizou a iniciativa se posicionando pela Constitucionalidade da matéria sendo acompanhado pelos demais membros. O vereador Titó comentou observação contida na Nota Técnica e informou que o autor da matéria está ciente e providenciará a adequação. Após as discussões a Comissão emitiu os respectivos pareceres aos PL n°s: 1.158, 1.166 e 1.167 e o parecer ao PL 1.164 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 15 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

#### MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

#### PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

**CONCLUSÃO:** A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de abril de 2021

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino –Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 14 de abril de 2021, às 13 horas e 20 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Rael Alves Gomes - Suplente para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.155/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini, que Altera a Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.158/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Comissão de Conciliação e implanta o procedimento de conciliação na Administração Pública Municipal e dá outras providências (Relator: Belmar); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao PL 1.161/2021, de iniciativa do Vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Fernando); 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone (Relator: Tonhão); 1.170/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a concessão de Auxílio Aluguel, e dá outras providências, de iniciativa do Executivo (Relator: Tonhão); e do Projeto de Resolução nº nº 426/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. O vereador Geraldo Antônio Marcelino justificou sua ausência, porém se dispôs a emitir o parecer por telefone. Acerca do PL 1.155, A com. se manifestou favorável ressaltando que a Adm. Pública cumpra todas as diretrizes legais no que diz respeito ao EIV e às legislações pertinentes à matéria. A Comissão se manifestou favorável ao PL 1.158 e à emenda 01 ao PL 1.161. O Relator ao PL 1.167 vereador Tonhão, emitiu o parecer por telefone, se posicionando favorável à matéria, sendo acompanhado pelos demais membros que solicitaram registrar que a Prefeitura cumpra com a atualização dos dados. O Relator ao PL 1.170 vereador Tonhão, emitiu o parecer por telefone, se posicionando favorável à matéria, sendo acompanhado pelos demais membros que solicitaram que ficasse registrado que a proposta será um benefício para o cidadão contemplado, considerando o momento delicado com a Pandemia. Acerca do PR 426, a Comissão deliberou pela realização e diligência, com suspensão do prazo de parecer consistente na realização de reunião com o autor do projeto e a Mesa Diretora para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria, entre as quais, estruturação da procuradoria e eventual impacto orçamentário financeiro. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### **Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.**

#### **MATÉRIA:**

Projeto de Lei nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

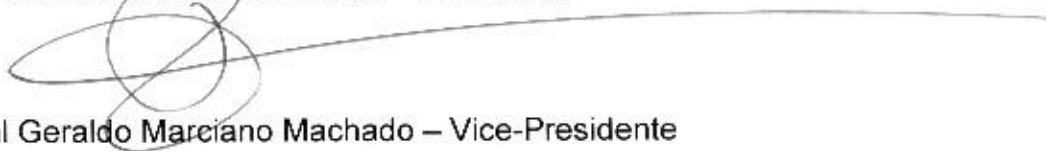
#### **PARECER:**

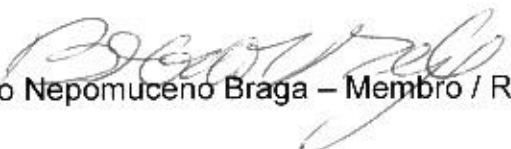
O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

**CONCLUSÃO:** A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de abril de 2021

  
Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

  
Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente

  
Bruno Nepomuceno Braga – Membro / Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Em 15 de abril de 2021, às 11 horas e 12 minutos, cumprindo o disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda os artigos 3º e 4º da Resolução da Mesa nº 315, de 11 de março de 2021, reuniram-se pelo aplicativo de reuniões google meet, através do link <https://meet.google.com/nhi-phnu-wey>, os membros os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.158/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Comissão de Conciliação e implanta o procedimento de conciliação na Administração Pública Municipal e dá outras providências (Relator: Percival); 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone (Relator: Bruno); 1.170/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a concessão de Auxílio Aluguel, e dá outras providências, de iniciativa do Executivo (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. O vereador Tonhão disse que a iniciativa do PL 1.167, garante mais transparência na informação ao cidadão e que o PL 1.170 vem beneficiar o cidadão que depende do auxílio. Após as discussões, os Relatores se posicionaram favoravelmente aos projetos sendo acompanhados pelos demais membros. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**Certidão**  
Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 15/04/2021.

Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 38, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia **16 de abril de 2021 (sexta-feira), às 15 horas**, para deliberação de Projetos de Lei e Requerimentos conforme segue:

### **TURNO ÚNICO:**

**VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.153/2020**, que Dispõe sobre a instituição de medidas permanentes de proteção à saúde mental e dá outras providências.

### **SEGUNDO TURNO:**

**PROJETO DE LEI Nº 1.161/2021**, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências. (CONTÉM EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO)

### **TURNO ÚNICO:**

**PROJETO DE LEI Nº 1.166/2021**, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de Efigênia Benedita de Souza a rua Projetada, no entroncamento com a rua Pedro Dias Bicalho Filho, localizada na Comunidade Ponte Funda.

### **PRIMEIRO TURNO:**

**PROJETO DE LEI Nº 1.155/2021**, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera a Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 1.158/2021**, de iniciativa do Executivo, que Cria a Comissão de Conciliação e implanta o procedimento de conciliação na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 1.167/2021**, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

**PROJETO DE LEI Nº 1.170/2021**, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 6º da Lei 2.337, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Aluguel, e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## REQUERIMENTOS:

- nº 7, do vereador Fernando Linhares, requerendo da Secretaria de Educação, informações sobre a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, que disponibilizou os serviços dos profissionais especialistas em Psicologia e Assistência Social para atuarem na Rede Municipal de ensino;
- nº 8, do vereador Gustavo Prandini, requerendo a realização de Audiência Pública nesta Casa, em data a ser acordada, para debate sobre saúde mental;

Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, 15 de abril de 2021.

  
**GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 38, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira), às 11 horas, para deliberação dos Projetos de Lei conforme seguem:

### REDAÇÃO FINAL:

- nº 1.161/2021, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Estabelece critérios para denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

### SEGUNDO TURNO:

- nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

### PRIMEIRO TURNO:

- nº 1.170/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 6º da Lei 2.337, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Aluguel, e dá outras providências.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, 23 de abril de 2021.

## Certidão

Atestamos para os devidos fins que o presente Edital foi afixado no quadro de aviso desta Câmara Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 22/04/2021.

Secretaria

  
**GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Senhores Vereadores:

Nos termos do Regimento Interno, art. 38, inciso I, convoco os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, **no dia 27 de abril de 2021 (terça-feira), às 16h30**, para deliberação dos Projetos conforme detalhamento:

### REDAÇÃO FINAL:

- PROJETO DE LEI Nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

### TURNO ÚNICO:

- PROJETO DE LEI Nº 1.173/2021, de iniciativa de Marcos Vinicius M. Dornelas, que Denomina de Antônio Lázaro da Silva a rua projetada, que faz entroncamento com as ruas Suécia e Inezita Barroso, localizada no bairro Santo Hipólito.

### SEGUNDO TURNO:

- PROJETO DE LEI Nº 1.155/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini, que Altera a Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências, contendo Emenda apresentada pelo autor;

- PROJETO DE LEI Nº 1.170/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a concessão de Auxílio Aluguel, e dá outras providências, de iniciativa do Executivo, contendo Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e Vereador Marco Zalém Rita.

### PRIMEIRO TURNO:

- PROJETO DE LEI Nº 1.171/2021, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e revoga a Lei Municipal nº 1.075, de 05 de julho de 2007.

Publique-se e Cumpra-se.

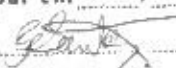
Sala de Sessões da Câmara, 26 de abril de 2021.

## Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 26/4/2021.

  
**GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**

**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Secretaria**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27 de abril de 2021, às 08 horas e 05 minutos, cumprindo o disposto no art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda os artigos 3º e 4º da Resolução da Mesa nº 315, de 11 de março de 2021, reuniram-se pelo aplicativo de reuniões google meet, através do link [meet.google.com/xxz-ekox-zue](https://meet.google.com/xxz-ekox-zue), os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca da Emenda 02, apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, ao Projeto de Lei 1.158/2021, de iniciativa do Executivo, que Cria a Comissão de Conciliação e implanta o procedimento de conciliação na Administração Pública Municipal e dá outras providências (Relator: Gustavo); e da Redação Final ao Projeto de Lei 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone (Relator: Gustavo). Thiago Titó iniciou os trabalhos, passando então, juntamente com os presentes à análise e discussão das Matérias. Fez algumas considerações acerca do PL 1.158, passando em seguida a palavra ao Relator, Gustavo Prandini que também prestou alguns esclarecimentos acerca do Projeto e da Emenda, e se posicionou favorável à matéria sendo acompanhado pelos demais membros. Passando à análise do PL 1.167, Thiago Titó comentou a Nota Técnica que orienta algumas alterações para correção e adequação do texto, e determinou que as mesmas sejam contempladas na Redação Final a ser apresentada pela Comissão, o que foi aprovado pelos demais membros. Em seguida foram emitidos os pareceres à Emenda 01 e de Redação Final ao PL 1.167. Nada mais havendo a tratar, às 08 horas e 22 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.167/2021, apresentado pelo vereador Gustavo Dias Maciel, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, considerando e a catando sugestão contida na Nota Técnica apresentada pela Procuradoria da Casa, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

### PROJETO DE LEI Nº 1.167/2021

Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmera de celular smartphone ou equipamento similar, mediante acesso à rede mundial de computadores, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;
- IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de abril de 2021.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente / Relator

Revetrie Silva Teixeira – Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.167/2021

Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmera de celular smartphone ou equipamento similar, mediante acesso à rede mundial de computadores, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;
- IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 28 de abril de 2021.

  
GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL  
Presidente da Câmara



05 MAI 2021

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 63/Secretaria

Em 28 de abril de 2021.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Extraordinária realizada em 27 de abril de 2021, conforme detalhamento:

- nº 1.167/2021, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Determina a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por celular smartphone;
- nº 1.173/2021, de iniciativa do vereador Marcos Vinicius Martins Dornelas, que Denomina de Antônio Lázaro da Silva a rua Projetada, que faz entroncamento com as ruas Suécia e Inezita Barroso, localizada no bairro Santo Hipólito.

Atenciosamente,

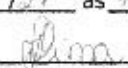
  
**GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL**

**Presidente da Câmara Municipal**

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                                                 |              |
| Recebemos em:                                                                               |              |
| 03/05/21                                                                                    | às 10:13 hs. |
| Ass.:  |              |



**LEI Nº 2388/2021**  
**DE 14 MAIO DE 2021**

**DETERMINA A INCLUSÃO DE  
CÓDIGO DE BARRA BIDIMENSIONAL  
QR EM TODAS AS PLACAS DE  
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO  
ELETRÔNICA POR CELULAR  
SMARTPHONE**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmera de celular smartphone ou equipamento similar, mediante acesso à rede mundial de computadores, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, 14 de maio de 2021.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de maio de 2021.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
Assessor de Governo